



Resolução DME/CME nº 06/2021

Dispõe sobre a organização das atividades híbridas (presenciais/ remotas) pedagógicas e administrativas, para os meses de novembro a dezembro de 2021, na Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista e dá providências correlatas.

O Departamento de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O Decreto Municipal nº 3405/2021 que dispõe sobre as atividades híbridas (presenciais/remotas) durante a pandemia de COVID-19, nas instituições de Ensino do Município de Nazaré Paulista;
- A Resolução DME/CME nº 01/2021, dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos servidores que atuam nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista.
- As Resoluções DME/CME nº002/2021 e 003/2021 que dispõe sobre o Protocolo Pedagógico de retorno às aulas presenciais;
- O Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno presencial das aulas no Estado de São Paulo;
- O Decreto Estadual nº 65.849 de 06/07/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;
- A Deliberação CEE nº 204/2021, que fixa normas para retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Resolvem:

Art. 1º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atendem crianças de Creche, Pré-Escola, e de Ensino Fundamental I, poderão receber presencialmente de segunda a sexta-feira nos meses **de novembro e dezembro de 2021, 100%** (cem por cento) das crianças matriculadas tendo em vista a não obrigatoriedade do distanciamento.



Parágrafo único. Neste período a participação das crianças em atividades presenciais será facultativa, desde que o responsável legal manifeste-se expressamente pelo não retorno presencial de seu filho à escola e se comprometa em retirar, realizar e dar devolutiva das atividades impressas.

Art. 3º. Os Diretores, Professores Coordenadores Pedagógicos, Docentes e demais servidores da área administrativa e de apoio da Rede Municipal de Ensino, deverão continuar realizando seu trabalho presencialmente na unidade escolar, cumprindo seus horários e jornadas de trabalho, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º. A Equipe Gestora organizará conforme a necessidade, o formato híbrido (presencial/remoto) do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo).

Art. 5º. No Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem acontece de forma contínua, processual e formativa. Ao final do 4º bimestre deverão ser observados na composição da nota síntese de cada criança:

- a) o registro de presença e de participação nas atividades presenciais e remotas ou outros meios de interação;
 - b) realização das atividades propostas;
 - c) a vida escolar nos casos de crianças recebidas em transferência.
- Nenhuma criança deverá ser prejudicada em sua avaliação por não ter acesso a computador, internet ou outros recursos.
- d) a não retenção para realização de recuperação contínua.

Os resultados deverão ser registrados na Ficha Individual do Aluno.

Art.6º. Na Educação Infantil a avaliação da aprendizagem acontece de forma contínua, processual e formativa. Ao final do 2º semestre deverá ser produzido relatório descritivo individual de todas as crianças.

Art. 7º. As atividades previstas no Calendário Escolar como reuniões de Conselho de Escola, Reunião de Pais e Mestres, Conselho de Classe, entre outras, deverão ser realizadas presencialmente.

Art. 8º. O Departamento de Educação seguirá monitorando os casos nas unidades escolares municipais, bem como a situação epidemiológica do município para a eventual expedição de novas orientações.



Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de novembro de 2021.

DANIELA MATIAS ZANONI
Diretora do Departamento Municipal
de Educação

BRUNO BROTTTO SGUILLARO
Presidente do COMED